

Bibliotheca.

COLLECCÃO

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO
DAS ORDENAÇÕES,

REDIGIDA

PELO DESEMBARGADOR

ANTONIO DELGADO DA SILVA.

LEGISLAÇÃO DE 1791 A 1801.



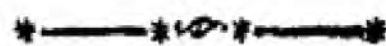
LISBOA

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1828.

Com licença da Meza do Desembargo do Paço.

Travessa das Monicas N.º 21.



Querendo obviar por todos os meios possiveis os roubos e assassinos, que se estão praticando frequentemente, e sendo hum d'elles, o mais efficaz, a justa punição dos crimes, com que os aggressores vem o castigo, que lhes está determinado: Sou servido; que na Relação se julguem, e sentenciem os Reos de maiores crimes, a fim de serem promptamente executados, os que o deverem ser, e de serem logo remettidos para os degredos, os que forem a isso sentenciados. O Conde Regedor da Casa da Supplicação, e do Meu Conselho de Estado o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio de Mafra em 19 de Novembro de 1801. = Com a Rubrica do Principe Regedor Nosso Senhor.

Nos manuscritos de J. d'Abreu Bacellar.



EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que tendo subido á Minha Real Presença representações dos gravissimos, e mui frequentes delictos de roubos, ferimentos, e mortes, que se tem commettido nestes ultimos tempos, assim na Capital, como em muitas das Cidades, Villas, e Lugares dos Meus Reinos, crescendo a ousadia, e atrocidade dos Malfeitos á proporção da impunidade, e da extremosa moderação, com que se tem procedido na apprehensão, e castigo de semelhantes delinquentes, em notavel detrimento da segurança, e tranquillidade pública dos Meus Fieis Vassallos, e com escandalosa infracção das sábias, e providentes Disposições das Leis destes Reinos, com que se tem procurado cohibir tão graves, e escandalosos delictos. Querendo que os Meus Fieis Vassallos hajão de gozar sem interrupção dos Benefícios, resultantes da Minha Real Protecção, e da Minha indefectivel Justiça: Sou servido Ordenar, que se observem impreterivelmente as Disposições do Alvará de vinte de Outubro do anno de mil setecentos sessenta e tres, e do de vinte e hum do mesmo mez, e anno, em que se declararão os limites da Jurisdicção Civil e Militar nas Causas Crimes, e Civeis dos Officiaes de Guerra, e Soldados das Minhas Tropas, querendo que as Disposições dos citados Alvarás se cumprão tão inteiramente, como nelles se contém, não obstante quaesquer outras Leis, Ordenações, Extravagantes, Alvarás, Decretos em contrario, que todas, e todos Hei por derogados, como se delles fizesse especial menção, sem embargo da Ordenação Livro II. §. 34.

E outrosim excitando, declarando, e ampliando as Disposições do Alvará de vinte e hum de Outubro do anno de mil setecentos sessenta e tres, Mando, e Ordeno, que todos, e cada hum dos Soldados, e Officiaes Inferiores, que resistirem ás Justiças, ou seus Officiaes, ou com as Armas Militares, ou ainda com Páos, ou com Pedradas, ou por qualquer outro meio, que caracterize resistencia; que todos os que commetterem qualquer acto de violencia, dirigido ou a tirarem Prezos das Mãos das Justiças, ou a impedirem quaesquer prisões, que

os Officiaes dos Magistrados Civis pertenderem fazer; e finalmente que todos, e cada hum dos cúmplices, que cooperarem para qualquer dos referidos delictos, sejam presos, e tratados como Rebeldes ás Minhas Leis, como Inimigos, e perturbadores do socego público, e profanadores do Decóro, e honra Militar; e que como taes sejam irremissivelmente condemnados na pena de morte natural, pela comprehensiva Disposição do I. e XV. dos Artigos de Guerra, insertos no Regulamento Militar.

Semelhantemente Mando, e Ordeno, que todos, e cada hum dos Soldados da Córte, e Provincia da Extremadura, que forem achados nas Ruas de Lisboa, e seus suburbios, ou nas de Belem, e seus suburbios com Espingardas, ou Bayonetas, ou Chifarotes, ou Traçados, ou Facas de ponta, ou Pistolas, ou quaesquer outras armas, ou brancas, ou de fogo, não indo em acção do Real Serviço, sejam presos, degradados das honras Militares, tirando-se-lhes todos os Fardamentos, e Insignias dos Regimentos, a que pertencerem, como indignos dellas, e successivamente remettidos ao Arsenal Real, para nelle ficarem trabalhando com braga por tempo de seis annos; e attendendo a que da prompta administração da Justiça, e da immediata execução das Sentenças resulta hum dos mais efficazes meios de cohibir a frequencia dos delictos, Mando, e Ordeno, que o Processo dos referidos Crimes, tão contrarios ao socego, e tranquillidade pública, como destructivos da Reputação, e Decóro, que convém aos que tem a honra de Me servirem no Meu Real Exercito, sejam findos no espaço do mesmo dia natural, em que forem principiados, sem prorrogação de tempo.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Conselho de Guerra; Presidente do Meu Real Erario; Marechal dos Meus Exercitos; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Senado da Camara; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiça, e Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o conhecimento deste pertencer, que assim o cumprão, e guardem, e lhe fação dar a mais stricta, e inteira observancia; e valerá como Carta, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante as Ordenações em contrario. E Mando ao Chancellér Mór destes Reinos, e Senhorios o faça publicar na Chancellaria, e envie os Exemplares delle aos Corregedores das Comarcas; registando-se este Alvará nos Livros da Meza do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, e Relação do Porto; remettendo-se o proprio para a Torre do Tombo. Dado no Paço do Pinheiro aos 26 do mez de Novembro de 1801.
— Com a Assignatura do Principe Regente Nosso Senhor.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra do Livro I. de Cartas, Leis, e Alvarás, a fol. 35. vers., e impr. na Impressão Regia.



EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que em Consulta do Conselho Ultramarino Me foi presente, que não se achando por modo algum provido nos Regimentos dados ás Rela-